LEI Nº995/93

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar o parcelamento de débitos para com o FGTS, na forma do art. 27 da Lei complementar 77/93 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, nos termos do art. 27 da Lei Complementar 77/93, de 13 de julho de 1.993 (D.O.U de 24/07/93) e do Decreto 894/93, de 16 de agosto de 1.993 (D.O.U. de 17/08/93), bem como, nas demais normas emanadas do conselho curador do FGTS, através da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º- Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, até o limite autorizado por Lei Federal durante o prazo de vigência do parcelamento a ser contratado

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o período de vigência do parcelamento dotações suficientes à amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta.

Parágrafo Único- Fica autorizada a Secretaria do Tesouro Nacional a deduzir o percentual de 3% (três por cento) determinado na Lei 77/93 do Governo Federal, a qual repassará os valores das deduções ao FGTS, através da Caixa Econômica Federal, para quitação parcial dos débitos parcelados, na forma dos artigos 1º e 4º da Portaria Interministerial n. 6 de 18 de agos

to de 1.993.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE OUTUBRO DE 1993.

DR. VALTER BRAZ MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL.